



DECRETO Nº 5186 /2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021

**“PRORROGA OS PRAZOS DAS VIGÊNCIAS
DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5067 DE 18
DE MARÇO E DECRETO Nº 5068 DE 20 DE
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO

LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que antes ensejarem a instituição da situação de emergência no Município em vista dos efeitos da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada no Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégias de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, atualização do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 11 de março de 2021 reenquadrou todo o Estado na **FASE EMERGENCIAL** com a edição do Decreto Nº 65.563 de 11 de março de 2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência do Município Cesário Lange até 30 de março de 2021.



Art. 2º. Fica prorrogado até 30 de março de 2021 a vigência do Decreto Municipal Nº 5068 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam vedadas o funcionamento das atividades elencadas no art. 2º a que alude a **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, enquanto perdurar o enquadramento do Estado na fase em que está inserido.

Art.4º. Os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficarão suspensos enquanto perdurar o enquadramento do Estado na **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, com intuito de reduzir, no período, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial aquelas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19;

§1º. Excetuam-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas Unidades de Saúde, Guarda Municipal, Defesa Civil, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

§2º. Disponibilizar-se-ão canais telefônicos ou eletrônicos do acesso aos interessados como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

§3º. Ficam suspensos pelo período em que o Estado na **FASE EMERGENCIAL** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, os prazos de todos os expedientes administrativos.

Art.5º. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as férias deferidas ou programadas neste período dos servidores das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e ocupantes da função de cozeiro, bem como, aqueles que na forma do art. 6º, parágrafo único forem realocados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes providências:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;



II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento desses pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacina contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de riscos de forma a minimizar a exposição de pessoas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada quanto a sua viabilidade, pelo Departamento de Pessoal.

Art. 7º. Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

Art. 8º. Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demandas de espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

Art. 9º. Os agendamentos dos exames na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde serão diminuídos gradativamente.

Art. 10. Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, suspender-se-ão o atendimento presencial nas unidades da rede pública municipal, resguardado o atendimento para distribuição da merenda escolar.



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Cesário Lange, 12 de março de 2021



RONALDO PAÍS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.



FELIPE COELHO DUARTE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos